

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, **para proibir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em espaços fechados.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o uso de **cigarros eletrônicos e narguilés em recintos coletivos fechado, privado ou público.**

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, **cigarros eletrônicos, narguilés**, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

.....

Art. 3º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, **cigarros eletrônicos, narguilés**, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224989766600>



a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo e da respectiva tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, vigente à época, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996 foi elaborada para tratar **sobre restrições de uso e à propaganda de produtos relacionados ao fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas**. O objetivo da presente proposição é a inclusão da proibição do uso em locais fechados de Cigarros eletrônicos e Narguilés.

O **cigarro eletrônico** é constituído basicamente de três partes: uma bateria com alguns componentes eletrônicos, um vaporizador (também chamado atomizador) e um cartucho, sendo que funciona da mesma forma que os adesivos e chicletes de nicotina, entregando aos poucos esta substância ao fumante.

Por outro lado o **Narguilé** é um dispositivo usado para o fumo de essências, de tabaco ou outras substâncias entre elas algumas psicoativas.

Diversas pesquisas mostram os malefícios do consumo de cigarro para a saúde. Responsável por mais de 7 milhões de mortes anuais em todo o mundo, segundo a Organização Mundial de Saúde.

Os cigarros eletrônicos, apesar de ter uma aparência moderna e com gostos disfarçados por uma infinidade de sabores e aromas, eles passam uma ideia de serem inofensivos à saúde. No entanto, os dispositivos eletrônicos para fumar são tão danosos quanto o cigarro convencional. O uso



de cigarros eletrônicos representam uma ameaça aos adolescentes e, quando usado por mulheres grávidas, ao feto.

Os cigarros eletrônicos, segundo o informe¹, também aumentam a exposição das pessoas à nicotina e a um número de substâncias tóxicas.

Estudo² do **Instituto Nacional de Câncer (INCA)** aponta para os riscos de iniciar o consumo de cigarros a partir do uso de cigarros eletrônicos. O artigo, feito por pesquisadores da Coordenação de Prevenção e Vigilância do INCA, foi aceito para publicação na revista *Ciência & Saúde Coletiva*, da Associação Brasileira de Saúde Coletiva.

O uso de cigarro eletrônico aumenta em mais de três vezes o risco de experimentação de cigarro convencional e mais de quatro vezes o risco de uso do cigarro, segundo a pesquisa. “Nossos resultados mostram que o cigarro eletrônico aumenta a chance de iniciação do uso do cigarro convencional entre aqueles que nunca fumaram, contribuindo para a desaceleração da queda no número de fumantes no Brasil”, destaca a coordenadora de Prevenção e Vigilância do INCA, a médica epidemiologista Liz Almeida.

O artigo analisou 22 estudos longitudinais, de diferentes países, totalizando 97.659 participantes da pesquisa para o desfecho de experimentação. Para o desfecho de uso atual do cigarro convencional (uso nos últimos 30 dias), foram analisados nove estudos também de diferentes países, totalizando 33.741 indivíduos. Todas as pesquisas avaliadas nessa revisão sistemática foram publicadas entre 2016 e 2020.

Os cigarros eletrônicos expõem o organismo a uma variedade de elementos químicos gerados de formas diferentes. Uma pelo próprio dispositivo (nanopartículas de metal). A segunda tem relação direta com o processo de aquecimento ou vaporização, já que alguns produtos contidos no vapor de cigarros eletrônicos **incluem carcinógenos conhecidos**

1 https://www3.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4685:oms-publica-informe-sobre-cigarro-eletronico-que-sera-discutido-na-cop6-em-moscou&Itemid=839#:~:text=Embora%20tendam%20a%20ser%20menos,um%20n%C3%BAmero%20de%20subst%C3%A2ncias%20t%C3%B3xicas.

2 <https://www.inca.gov.br/imprensa/estudo-do-inca-alerta-sobre-risco-de-cigarros-eletronicos>



e substâncias citotóxicas, potencialmente causadoras de doenças pulmonares e cardiovasculares.

A iniciação do uso do cigarro convencional, a partir do uso do cigarro eletrônico, pode ser explicada pelo fato de que cigarros eletrônicos contendo nicotina podem levar à dependência dessa substância e à procura por outros produtos de tabaco, aponta Liz Almeida. “Além disso, a utilização do dispositivo eletrônico repete os comportamentos de uso do cigarro convencional, como os movimentos mão-boca, inalação e expiração”.

Apesar da comercialização, importação e propaganda de cigarros eletrônicos serem proibidas no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária desde 2009 (RDC 46, de 28/08/09), **esses produtos são vendidos ilegalmente pela internet, no comércio informal ou, ainda, podem ser adquiridos no exterior para uso pessoal.** A Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 apontou que 0,6% da população já utilizava dispositivos eletrônicos para fumar no País, naquele ano.

O tabagismo é um dos principais fatores de risco evitáveis e responsável por mortes, doenças e alto custo para o sistema de saúde, além da diminuição da qualidade de vida do cidadão e da sociedade. Não há nível seguro de exposição ao tabagismo passivo. A única maneira de proteger adequadamente fumantes e não fumantes é eliminar o uso em ambientes fechados.

Precisamos conscientizar a população de que tabagismo é doença³, que causa milhares de mortes anualmente por doenças crônicas relacionadas ao uso do tabaco, incluindo diversos tipos de câncer como pulmões, fígado, estômago, pâncreas, rins, ureter, colon e reto, bexiga, ovários, colo do útero, cavidade nasal e seios paranasais, cavidade oral, faringe, laringe, esôfago e leucemia mieloide aguda.

O câncer de pulmão, por exemplo, tem como principais fatores de risco o tabagismo ativo e passivo. No Brasil, estimam-se 17.760 novos casos de câncer pulmonar em homens e 12.440 em mulheres, para este ano. Em comparação aos não fumantes, é estimado um risco 23 vezes maior



de desenvolver câncer de pulmão para homens fumantes, e 13 vezes mais em mulheres.

Recentemente tem sido divulgado na mídia que um Bancário⁴ de Manaus tem perfuração no pulmão após uso de cigarro eletrônico: *“Homem⁵ fica três dias internado em UTI após ter pulmão perfurado por uso de cigarro eletrônico.”*

Aproximadamente 47% de toda a população masculina e 12% da população feminina no mundo fumam. Há 1,1 bilhão de fumantes de tabaco no mundo, e se a tendência atual continuar, esse número deverá aumentar para 1,6 bilhões até 2025;

Os 10 países que mais tem fumantes de tabaco no mundo são: China, Índia, Indonésia, Rússia, Estados Unidos, Japão, **Brasil**, Bangladesh, Alemanha e Turquia. Estes países **representam dois terços** da população de fumantes do mundo;

Em todo o mundo cerca de **10 milhões de cigarros são adquiridos por minuto, 15 bilhões de cigarros são vendidos a cada dia e 5 trilhões de cigarros são produzidos e usados anualmente.**

O tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a principal causa de morte evitável em todo o mundo;

No Brasil, segundo dados do Inca (Instituto Nacional de Câncer), o tabagismo é diretamente responsável por 30% das mortes por câncer em geral, 90% das mortes por câncer de pulmão e 25% das mortes por doença coronariana.

Além disso, fumar durante a gravidez traz sérios riscos. Abortos espontâneos, nascimentos prematuros, bebês de baixo peso, mortes fetais e de recém-nascidos, complicações com a placenta e episódios de hemorragia (sangramento) ocorrem mais frequentemente quando a grávida é fumante. Tais problemas se devem, principalmente, aos efeitos do monóxido de carbono e da nicotina exercidos sobre o feto, após a absorção pelo

4 <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pais/bancario-de-manaus-tem-perfuracao-no-pulmao-apos-uso-de-cigarro-eletronico-1.3204438>

5 <https://www.itatiaia.com.br/noticia/homem-fica-tres-dias-internado-em-uti-apos-ter-pulmao-perfurado-por-uso-de-cigarro-eletronico>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224989766600>



organismo materno. Um único cigarro fumado pela gestante é capaz de acelerar em poucos minutos os batimentos cardíacos do feto, devido ao efeito da nicotina sobre seu aparelho cardiovascular.

Muitas pesquisas científicas no campo da saúde comprovam que a nicotina é uma poderosa droga, causadora da dependência físico-química.

Portanto, cabe ao Estado o dever de proteger a população em geral preservando a dignidade da pessoa humana, a proteção a vida e à saúde, devendo este garantir por meio de políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças e outros agravos, conforme o disposto no art. 196 da Constituição Federal.

Diante o exposto conclamamos os nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de abril de 2022.

Deputada Rejane Dias

